



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular N° 024/DENOR/2024

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

Às
Unidades proprietárias e/ou usufrutuárias de veículos automotores

Assunto: Cumprimento da IN n° 001/2023.

Estimado(a)s Presidentes,

“LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!”

Desde 2007, o Conselho Nacional do Brasil (CNB), enquanto órgão normatizador da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) no país, vem editando instruções normativas que disciplinam o uso de veículos nas Unidades Vicentinas. O objetivo é assegurar o cumprimento das normas internas e da legislação vigente, resguardando as Unidades e seus dirigentes de possíveis infrações legais e prejuízos materiais ou morais.

No contexto dessas regulamentações, foi publicada a **Instrução Normativa n° 001/2023**, que entrou em vigor em 12 de fevereiro de 2023. Tal normativa substitui a anterior, de n° 004/2017, e dispõe sobre os procedimentos relativos à aquisição, posse, manutenção, utilização e alienação de veículos nas Unidades Vicentinas.

Apesar de a temática já estar regulamentada há quase duas décadas, ainda são frequentes os casos de descumprimento das normas. No caso específico da IN 001/2023, destacam-se como principais irregularidades identificadas:

- **Adesivação/plotagem dos veículos em desacordo com o Manual da Marca da SSVP**, contrariando o item V da normativa;
- **Ausência da “Ficha de Controle e Utilização do Veículo”**, conforme previsto no item XIII, **bem como do documento “Registro de Condutores de Veículos da SSVP”**, estabelecido no item XIV — ambos constantes da seção “Manutenção, Conservação e Utilização de Veículos da SSVP”;
- **Veículos sem apólice de seguro**, ou com apólice que não contempla as exigências estabelecidas no item I da seção mencionada acima.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de São Vicente de Paulo

A adesivação dos veículos, conforme orienta o Manual da Marca, assim como o correto preenchimento das fichas de controle e de registro de condutores, são práticas administrativas básicas que devem ser rigorosamente observadas. Embora envolvam custos elevados, a contratação de seguros com coberturas adequadas, é obrigatória e essencial para a mitigação de riscos e responsabilidades.

Temos ciência das dificuldades financeiras enfrentadas por muitas de nossas Unidades. No entanto, a decisão de adquirir ou manter um veículo deve estar condicionada a uma análise de viabilidade que assegure o cumprimento das normas internas e da legislação, sem comprometer o desenvolvimento das demais atividades.

A exigência de parâmetros mínimos para as coberturas dos seguros visa, sobretudo, proteger as Unidades, seus dirigentes e condutores contra eventuais prejuízos e responsabilidades civis. Não é aceitável manter veículos em operação sem seguro, sob justificativas como: *“esse carro nos serve muito bem e não temos condições de pagar o seguro”*; *“nosso seguro é Deus”* (não usar seu Santo Nome desnecessariamente); ou *“só utilizamos o veículo em viagens curtas ou em áreas rurais”*. Tais argumentos não se sustentam diante dos riscos objetivos envolvidos.

Um veículo automotor em circulação representa potenciais danos à integridade física e à vida de pessoas, a terceiros e ao próprio patrimônio da Unidade. Embora o seguro não elimine os riscos, ele proporciona respaldo financeiro para eventuais reparações.

Reconhecemos que algumas Unidades têm enfrentado dificuldades na contratação de seguro devido à idade avançada ou ao baixo valor de mercado de determinados veículos — como ocorre, por exemplo, com Kombis antigas ou motocicletas desgastadas. Nesses casos, após esgotadas as tentativas junto a seguradoras convencionais ou cooperativas de seguros confiáveis — estas, somente com o aval do Departamento de Normatização e Orientação (Denor) do Conselho Metropolitano — e constatada a inviabilidade da contratação, a Unidade deverá providenciar a alienação do bem. Veículos nessas condições tendem a gerar custos elevados de manutenção e expõem a Unidade a riscos desproporcionais ao seu valor residual.

Ressaltamos que não é admissível manter em operação veículos sem cobertura securitária, sendo atribuída aos dirigentes que



Sociedade de
São Vicente de Paulo

autorizarem sua utilização a responsabilidade civil por eventuais danos decorrentes de acidentes ou sinistros.

Contamos com a compreensão e o comprometimento de todos os envolvidos para que possamos garantir maior segurança e conformidade no uso dos veículos sob responsabilidade da SSVP.

Deus te abençoe,

MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP

MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP

LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP

ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP

ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP

WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP

IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador de DENOR/CNB